



**Regimento Interno do Conselho Municipal de
Educação do Município de Silva Jardim**

Handwritten signature



Título I

DAS COMPETÊNCIAS

Capítulo I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 1º. À Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos titulares dos órgãos, compete basicamente exercer a direção superior do Conselho.

§ 1.º O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área da sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do plenário.

§ 2.º No impedimento do Presidente e do Vice-presidente, a presidência será exercida por outro conselheiro, observada a ordem de sua antiguidade como membro do Conselho.

Art.2º. Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;

II – Aprovar a pauta da sessão plenária e a respectiva ordem do dia;

III – Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento das conclusões e suscitadas;

IV – Resolver questões de ordem;

V – Estabelecer as questões, que serão objetos de votação;

VI – Impedir debates durante o período de votação;

VII – Distribuir trabalhos para as Câmaras;

VIII – Representar o Conselho;

IX – Delegar atribuições;

Colômbia



X – Exercer nas Câmaras o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;

XI – Comunicar as decisões do Conselho às autoridades competentes e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências.

Art. 3º. O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.

Capítulo II

DA VICE -PRESIDÊNCIA

Art. 4º. Compete ao Vice- presidente:

I – Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos e deveres inerentes ao exercício da Presidência;

II – Assistir ao Presidente na forma do Art. 1º deste Regimento.

Capítulo III

DA SECRETARIA GERAL

Art. 5º. À Secretaria Geral, exercida por um Secretário geral escolhido pelo Presidente do Conselho, compete o assessoramento técnico e o apoio administrativo do Conselho.

Parágrafo único – Para o cargo de Secretário geral deverá ser escolhido um profissional da área da Educação que, de preferência, pertença ao quadro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º- Integra a Secretaria Geral o serviço de apoio administrativo.

Art. 7º- Cabe ao Secretário Geral:

I – Superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral e do Serviço de Apoio Administrativo;

II – Secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o presidente e prestando esclarecimentos e informação, quando solicitado;

III – Preparar as pautas das reuniões plenárias;

100



IV – Determinar as providências para a instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;

V – Elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

VI – Manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão, mantendo atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;

VIII – Desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Seção I

Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 8º. Compete ao serviço de Apoio Administrativo assegurar as condições de apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, material e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo e outras atividades auxiliares.

Capítulo IV

DAS CÂMARAS

Art. 9º. As Câmaras, a que se refere o inciso IV do Art. 6º deste Conselho, são constituídas por determinado nº de Conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho, para deliberar assuntos de sua competência.

Parágrafo único. Incumbe a cada Câmara eleger anualmente o seu presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

Art. 10. As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art. 11. Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 12. Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

10



Art. 13. Qualquer Conselheiro pode participar individualmente nos trabalhos de Câmara a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 14. Cabe ao Conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1.º Cada relator tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar à respectiva Câmara, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§ 2.º Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo estipulado acima, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro Relator.

Art. 15. Compete a cada Câmara:

I – Apreciar os processos que lhe forem distribuídos, deliberar sobre os mesmos, admitindo Parecer que será objeto de decisão do Plenário;

II – Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III – Promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

IV – Elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário.

Seção I

Da Câmara de Educação Infantil

Art. 16. Compete à Câmara de Educação Infantil:

I – Propor, obedecida a legislação específica e vigente, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;

II – Propor medidas para o atendimento na rede escolar de crianças na faixa de Educação Infantil;

III – Apreciar processos de criação de unidades de Educação Infantil vinculada ao Sistema Municipal de Educação;

IV – Autorizar cursos de Educação Infantil;

V – Incentivar a capacitação de professores para atuação na área da Educação Infantil;

VI – Elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil;

VII – Emitir Pareceres relativos à Educação Infantil.



Seção II

Da Câmara de Ensino Fundamental

Art. 17. Compete à Câmara de Ensino Fundamental:

- I – Propor programas de expansão e melhoria do Ensino Fundamental;
- II – Promover estudos específicos sobre currículos escolares do Ensino fundamental;
- III – Elaborar normas complementares relativas ao Ensino Fundamental;

Seção III

Da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Art. 18. Compete a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

- I – Pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
- II – Opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimento de ensino;
- III – Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;
- IV – Emitir Pareceres sobre programas e projetos a serem executados em convênio ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;
- V – Analisar a proposta orçamentária anual para a Educação, opinando sobre sua compatibilização com os planos municipais.



Título II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 19. O Conselho funciona em sessões Plenárias e reuniões de Câmaras.

Parágrafo único. Admite-se a constituição de Comissões Especiais a critério do plenário para o desempenho e tarefas determinadas.

Art. 20. A Presidência, a Vice Presidência, a Secretaria Geral e os órgãos que lhes estão subordinados funcionam em caráter permanente.

Capítulo I

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 21. As sessões plenárias instalam-se com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

§ 1.º As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixadas pelo presidente, ouvido o plenário.

§ 2.º Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

§ 3.º As sessões podem ser secretas por decisão do presidente ou por solicitação de, pelo menos, três Conselheiros.

Art. 22. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art. 23. A ordem dos trabalhos da sessão plenária será a seguinte:

- I – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – Comunicações de interesse geral;
- III – Discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia;



Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 24. Compete ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

I – Urgência – dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II – Prioridade – alteração na seqüência das matérias relacionadas na Ordem do Dia para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 25. As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem que se sucedem, salvo quando o relator manifesta antecipadamente vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

Capítulo II **DAS DISCUSSÕES**

Art. 26. Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em plenário.

Art. 27. As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria do debate.

Art. 28. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, e normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento serão decididas conforme dispõe o Inciso IV do Art. 2º deste Regimento.

Art. 29. Durante a discussão poderá ser concedida a palavra a cada membro por 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

Art. 30. As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque:



§ 1.º Na votação de destaque não há voto separado.

§ 2.º O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos conselheiros que o acompanham.

Capítulo III DAS VOTAÇÕES

Art. 31. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 32. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1.º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2.º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonadas por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo Plenário.

§ 3.º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 33. Ao anunciar o resultados das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestam novamente.

Art. 34. Ao Plenário caberá decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 35. Não poderá haver voto de delegação.

Capítulo IV DAS DECISÕES

Art. 36. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

Art. 37. As decisões do Conselho serão decididas em Ata.

[Handwritten signature]



Capítulo V

DAS ATAS

Art. 38. A ata é o resultado das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§ 1.º As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2.º As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 39. As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

Capítulo VI

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 40. Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho podendo vir a constituir-se de:

- I – Deliberação;
- II – Parecer;
- III – Indicação;
- IV – Emenda;
- V – Requerimento.

Art. 41. As Proposições podem ter tramitação:

- I – Urgente;
- II – Prioritária;
- III – Ordinária.

Art. 42. Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência ou decide caso preciso em que se inove na doutrina ou na norma.

Art. 43. Parecer é a proposição através da qual o Conselho se desincumbe da atribuição que lhe é expressamente cometida por lei Federal ou Estadual, ou que, decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação especificada na norma já existente.



Art. 44. Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho, de Câmara ou de Comissão, ou propõe sugestão, idéia, providência ou medida podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Parágrafo único. Transformada em Deliberação, deve o presidente do Conselho solicitar Parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a Deliberação.

Art. 45. Os Pareceres das Câmaras ou de Comissões são proposições com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida.

Art. 46. Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão como acessória de outra proposição.

§ 1.º A Emenda pode ser:

- I – Supressiva – se erradica parte de outra proposição;
- II – Substitutiva – se pretende suceder a outra proposição, chamando-se neste caso substitutivo;
- III – Aditiva – se acrescenta parte à outra proposição;
- IV – De Redação – se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

§ 2.º As Emendas de qualquer natureza devem ser apresentada por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 47. Requerimento é a proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para indeferir, podendo ser apresentado:

- I – Por escrito;
- II – Verbalmente.

Art. 48. As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votados em Plenário no máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrada no Conselho.

Parágrafo único. Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, é interrompido o prazo estabelecido no presente artigo.

[Handwritten signature]



Art. 49. As Deliberações e Pareceres do Conselho Municipal de Educação dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, quando aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 50. A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do Secretário.

§ 1.º Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2.º Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação e sua formalização se faz através de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10 (dez) dias subseqüentes e publicada no órgão oficial do Município.

Título III

DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 51 – Os responsáveis pela direção de órgãos, pela coordenação e condução de atividades específicas do Conselho são os seguintes:

- I – da Presidência, o Presidente;
- II – da Vice-Presidência, o Vice-Presidente;
- III – da Secretaria Geral, o Secretário-Geral;
- IV – de Câmara, o Presidente;
- V – de Serviço, o Chefe do Serviço.

Assinatura



Título VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Conselho Municipal de Educação se constitui em unidade administrativa e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, de relevante interesse público;

Art. 53. A modificação ou complementação deste Regimento só poderá ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

Art. 54. Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos dirigentes de todos os níveis devem evidenciar, em redação clara e sucinta os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

Art. 55. Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria e, participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho pleno, neste último caso com prévia aprovação do Plenário.

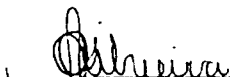
Art. 56. Cumpra ao Secretário-Geral do Conselho realizar periodicamente reuniões das chefias ou assessorias que lhe são subordinadas ou vinculadas a fim de assegurar um trabalho harmônico e integrado.

Art. 57. Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência desse Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Art. 58. Na aplicação do Presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do Plenário.

Art. 59. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 27 de maio de 2005.


ADILEIA L. SILVEIRA
Presidente do CME